

## Edital CO.IBER Nº 002/2016

### ESCLARECIMENTOS Nº 02 – EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO.IBER Nº 002/2016

A Comissão Especial de Licitação da ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – IBER – torna público o questionamento ao Edital realizado por empresa interessada com sua respectiva resposta:

1. Item 3 do Edital: Favor confirmar o seguinte entendimento: o valor máximo que a IBER se dispõe a pagar é formado pelo preço total de fornecimento dos Aerogeradores somado ao preço total de 5 anos de O&M para todos os Aerogeradores, na data base de julho de 2016.

Resposta 1: Confirmamos o entendimento quanto a formação do valor máximo, contudo, sua data-base é setembro de 2016 e não julho de 2016.

2. Edital Anexo X – Cronograma Físico-financeiro – Solicitamos o seguinte fluxo de forma a equilibrar o cash flow, sempre tendo em vista que serão apresentadas pelo Contratado garantias de adiantamento de todos os pagamentos até os eventos EXWs (as garantias são devolvidas na entrega dos componentes no site). Solicitamos retirar pagamentos após o CAP do parque.

Entrega das informações técnicas das obras civis e elétricas	4,00%
Entrega do plano de inspeções e testes dos aerogeradores	4,00%
Entrega da documentação completa dos aerogeradores	6,00%
Entrega dos manuais de instalação, comissionamento, manutenção e operação dos aerogeradores	6,00%
Comprovação de início de fabricação dos Geradores - recebimento do material em fábrica	5,00%
Comprovação de início de fabricação dos Gear Box - recebimento do material em fábrica	5,00%
Comprovação de início de fabricação dos transformadores - recebimento do material em fábrica	5,00%
Comprovação de início de fabricação dos Eixos - recebimento do material em fábrica	5,00%
Comprovação de início de fabricação dos Hubs - recebimento do material em fábrica	5,00%
Comprovação de início de fabricação das pás - recebimento do material em fábrica	5,00%
Comprovação de início de fabricação dos Torres - recebimento de chapas caso de torre de aço e início de fabricação caso torres de concreto	20,00%
Ex-Works Nacelle - pro-rata	3,00%
Ex-Works Conjunto de Pás - pro-rata	3,00%
Ex-Works Hubs - pro-rata	1,00%
Ex-Works Torre - pro-rata	3,00%
Entrega no site do último componente de cada aerogerador (Nacelle, hub, pás e torres) - pro-rata	5,00%
Montagem eletromecânica dos Aerogeradores completa - pro-rata	5,00%
Comissionamento dos Aerogeradores pro-rata	5,00%
Certificação de Aceitação Provisória do parque - pro-rata	5,00%

Resposta 2: Não concordamos com a solicitação. Será mantido o Cronograma constante no Anexo X do Edital.

3. Edital Anexo XII - Modelo Relatório de Compliance - Solicitamos que seja aceito o modelo do fabricante.

Resposta 3: Não concordamos com a solicitação. Será mantido o modelo constante do Anexo XII do Edital.

4. Edital Item 2.4 – Qual o conceito de participar de um serviço de responsabilidade e capacitação exclusiva de cada fabricante? Solicitamos que as Sociedades possam 'acompanhar' as atividades que julgarem necessárias ao invés de “participar” nas atividades que julgarem necessárias.

Resposta 4: Concordamos com o entendimento. O conceito de participar, nesse caso, corresponde a acompanhar o serviço de responsabilidade e know-how do fabricante.

5. Edital Item 10.7.6 – O fornecedor, apesar de responsável por realizar *micrositing* buscando o atendimento à energia contratada dos parques, em nenhum momento será responsável por assegurar que a energia contratada dos parques será entregue. O fabricante deve assegurar curva de potência, disponibilidade. Adequar a redação do Edital de forma deixar evidente este conceito.

Resposta 5: A Licitante deverá apresentar uma solução de layout para cada Parque Eólico que atenda às condições energéticas definidas no Item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A redação do item não será alterada.

6. Edital Anexo I – Termo de Referência – Item 4, “z”. Entendemos que os dados técnicos para modelagem dos estudos elétricos aqui mencionados devem ser entregues no momento da entrega dos equipamentos no site. Favor revisar.

Resposta 6: Não concordamos. A Licitante deverá atender integralmente ao estabelecido na alínea “z” do Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. Edital Anexo I - Termo de Referência - Item 4 "o". Entendemos que a apresentação do plano de adequação das vias deve acontecer em 120 dias após a assinatura dos Contratos. Favor revisar.

Resposta 7: Não concordamos. A Licitante deverá atender integralmente ao estabelecido na alínea “o” do Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. Edital Anexo I – Termo de Referência – Item 6. Entendemos que a o fornecimento da planilha mencionada neste item deve acontecer em 120 dias após a assinatura dos Contratos. Favor revisar.

Resposta 8: Não concordamos. A Licitante deverá apresentar a planilha junto com sua proposta conforme estabelecido no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. Edital Anexo I – Termo de Referência – Item 7.2. Entendemos que deve ser apresentada junto com a proposta, previsão orçamentária para a referida lista, visando mitigar excessos. Favor revisar.

Resposta 9: Não concordamos. A Licitante deverá atender integralmente ao estabelecido no item 7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 11.1 III Solicitamos que seja enviado ao Contratado os motivos de eventual solicitação de afastamento de subcontratados do Contratado pelo Contratante, sujeito a aprovação do Contratado prévio ao afastamento efetivo do subcontratado. O prazo para o afastamento deve ser no mínimo, 15 dias.

Resposta 10: Não concordamos com o prazo porque dependerá de cada caso. Acrescentamos que, toda e qualquer decisão das Contratantes será precedida de procedimento administrativo que

garanta plenitude de informação, contraditório e ampla defesa, bem como será acompanhada de justificativa e motivação adequada.

11. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 5 Tendo em vista os procedimentos de medição, o Contratante deverá pagar as faturas em até 10 dias após a emissão, sem período adicional de graça em nenhuma hipótese, visando buscar um prazo de aproximadamente 30 dias entre a realização efetiva do evento e a realização efetiva do recebimento do pagamento.

Resposta 11: Não concordamos. Será mantido o previsto nos Termos dos Contratos, Anexo IX do Edital.

12. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 24.1 O marco penalizável para atraso deve ser exclusivamente o CAP compromissado proporcionando flexibilidade para a Contratada cumprir com esse marco. Não são aceitáveis multas intermediárias, principalmente se elas tiverem caráter não-compensatório e forem adicionais ao limite máximo aceitável para penalidade por atraso.

Resposta 12: Não concordamos com o entendimento. Por se tratar de um contrato de direito público, além da aplicação de multa pelo descumprimento contratual, a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 8.666.93, poderá exigir pagamento de indenização por perdas e danos. Desta forma, a multa não se destinaria a compensar as perdas e danos sofridos pelas Contratantes, mas sim visaria desincentivar a conduta lesiva da Contratada.

13. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 24.2.1. As penalidades devem sempre ter caráter compensatório. A penalidade por atraso deve ser de 0,3% do preço individual de cada aerogerador atrasado por semana de atraso.

Resposta 13: Não concordamos com o entendimento. Por se tratar de um contrato de direito público, além da aplicação de multa pelo descumprimento contratual, a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 8.666.93, poderá exigir pagamento de indenização por perdas e danos. Desta forma, a multa não se destinaria a compensar as perdas e danos sofridos pelas Contratantes, mas sim visaria desincentivar a conduta lesiva da Contratada. Os valores de penalidade estabelecidos no item 24.2.1. não serão alterados.

14. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 4.5. Não é razoável que a Contratada se obrigue a buscar todas as formas de co-habilitação, de forma que, se não o fizer esteja inadimplente com o contrato. Deve revisar a redação obrigando a Contratada apenas a 'requerer corretamente sua co-habilitação junto à RFB'.

Resposta 14: Não concordamos com o entendimento. A redação do item não será alterada.

15. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 4.12 b. Excetuar a hipótese de renovação dos seguros, caso a extensão de prazo não seja originada pela Contratada e seu pessoal. Neste caso o valor é suportado pela Contratante.

Resposta 15: Vide item 7.4. da Cláusula 7ª "Garantia de Fiel Cumprimento" do contrato de fornecimento e itens 10.5 e 10.5.1 da Cláusula 10 "Da Garantia de Fiel Cumprimento" do contrato de O&M, ambos anexos IX do Edital.

16. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 4.13.1, eliminar. As únicas penalidades, compensatórias, que a Contratada deve estar sujeita são: penalidades por atraso, descumprimento de curva de potência e disponibilidade.

Resposta 16: Não concordamos com o entendimento. Por se tratar de um contrato de direito público, além da aplicação de multa pelo descumprimento contratual, a Administração Pública, na

forma da Lei Federal nº 8.666.93, poderá exigir pagamento de indenização por perdas e danos. Desta forma, a multa não se destinaria a compensar as perdas e danos sofridos pelas Contratantes, mas sim visaria desincentivar a conduta lesiva da Contratada.

17. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 11 Adequar. No caso de indisponibilidade de plataformas e acessos, toda responsabilidade por área de armazenagem provisória (incluindo responsabilidade ambiental e custos de double-handling) é da Contratante. Esse racional deve ser também aplicado em outros capítulos do contrato que tem referência à área de armazenagem provisória.

Resposta 17: Concordamos com o entendimento. Este dispositivo já está previsto no Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, vide alínea "k", do subitem 12.1 da Cláusula 12ª Obrigações das Contratantes.

18. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 11.1 IV a, b e d, eliminar. A Contratada é responsável exclusiva por selecionar o funcionário adequado para a função, inclusive verificando qual sua formação. Também é discricção da Contratada poder desligar a qualquer tempo um funcionário de suas atribuições a este ou a qualquer fornecimento.

Resposta 18: Não concordamos, mantendo-se a integralidade da redação desses itens.

19. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 11.1 VII d. O projeto executivo deve ser elaborado seguindo os requisitos de projeto da Contratada, bem como a avaliação/atestado de conformidade da Contratada também os seguirá.

Resposta 19: Concordamos.

20. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 11.1 XII, eliminar. A Contratada não pode garantir acesso irrestrito às fábricas de terceiros, como, por exemplo, sub-fornecedores.

Resposta 20: Não concordamos.

21. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 14. Sempre as Contratantes devem ter prazo de 2 dias úteis para avaliar e assinar certificados. Prazos maiores penalizam o cronograma de fornecimento.

Resposta 21: Não concordamos.

22. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 18.1.1 Eliminar. Paradas não programadas devem ser tratadas em garantia de disponibilidade, não em garantia técnica.

Resposta 22: Não concordamos. Durante a Garantia Técnica sempre que houver uma parada não programada por defeito técnico do aerogerador, o período de garantia técnica deste aerogerador será acrescido do período em que ela esteve parada.

23. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 18.6 Qual o entendimento de preço de mercado? Cada fabricante possui tecnologia particular sendo difícil a equalização. Aplicável a este e outros itens onde o termo é aplicado.

Resposta 23: Refere-se aos valores médios praticados no mercado, para itens em situação homogênea e característica equivalente.

24. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 20. Deve ser idêntico aos termos, cláusulas, fórmulas, etc. de garantia de disponibilidade que estarão definidos no "ANEXO IX - Modelo de Contrato de OM".

Resposta 24: Concordamos e são idênticos.

25. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 22.15.1. Cada Parte deve ser responsável pelos custos dos seguros que contratar.

Resposta 25: As condições relacionadas aos seguros de responsabilidade civil e de engenharia serão proporcionais ao valor total contratado com cada um dos fornecedores.

26. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 24.3. A penalidade por descumprimento da curva de potência deve ser de 1% do preço individual de cada Aerogerador por cada 1% (um por cento) da curva de potência medida que esteja abaixo do percentual garantido para tal curva.

Resposta 26: Não concordamos.

27. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 29. Eliminar. Não é razoável com a Contratada essa exceção de inadimplemento.

Resposta 27: Não concordamos com a exclusão requerida, mantendo-se a redação da Cláusula 29ª, do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, inalterada. A Cláusula está em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, principalmente, com seus arts. 77 e 78.

28. Edital Anexo I - Termo de Referência - Item 4.1 h Eliminar a obrigação do protocolo precisar de homologação do CEPEL. A Contratada deve garantir a comunicação enviada ao SAGE utilizando um dos protocolos listados.

Resposta 28: Se a homologação não for efetuada, ressaltamos que será de inteira responsabilidade da Licitante, as suas expensas, a execução de todas as alterações necessárias em seu protocolo de forma a permitir a perfeita integração do SCADA dos Aerogeradores com o sistema SAGE de controle e supervisão das subestações do Complexo.

29. Edital Item 10.4.1., letra "b". Solicitamos que seja aceito o balanço auditado dos últimos 2 exercícios fiscais.

Resposta 29: A Licitante poderá apresentar a quantidade que quiser de balanços auditados, contudo apenas o balanço auditado do último exercício fiscal, conforme estabelecido na letra "b" do subitem 10.4.1, será utilizado para comprovação da boa situação financeira da Licitante nos termos estabelecidos na letra "c" do subitem 10.4.1. do Edital.

30. Edital – Solicitamos que seja incluída a solicitação de apresentação, por parte dos Licitantes, de declaração firmada especificando o prazo de garantia dos equipamentos e, principalmente, as condições para garantia estendida. É comum no mercado de energia eólica, por diversos motivos, que o contratante demande garantia estendida do fabricante, e esta eventual demanda poderá ensejar pleitos aditivos – aditivos que poderiam ser mitigados ou avaliados antes da conclusão do certame.

Resposta 30: Não concordamos. As condições de garantia estendida estão claramente estabelecidas nos termos do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital.

31. Edital Item 10.5.1. "c", "c.1" e Nota 1 – Entendemos que, a demonstração de capacidade técnica deve atestar que, de fato, o Licitante é apto a realizar todo o ciclo de atividades da empreitada:

fabricação, fornecimento, montagem e comissionamento. Não deve ser admitida evidente exceção à completa atividade de comissionamento, uma vez que comissionamento por meio de banco de cargas é apenas um paliativo e não reflete a real condição operativa – a energia eólica foi contratada em leilão para fornecer energia através do Sistema Interligado Nacional (SIN). Tendo em vista o grande parque de turbinas eólicas já instaladas e em plena operação no Brasil, um Licitante, tecnicamente apto, deve atestar a capacidade técnica em sua plenitude e para contratos já finalizados. Desta forma, solicita-se que no item 10.5.1. “c.1”, seja excluído o trecho “conectados ou não ao SIN, sendo que na condição “não conectados” tenham sido realizados e aceitos comissionamento por meio de banco de cargas” e, a Nota 1, seja alterada para “Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de contratos em andamento”.

Resposta 31: Não concordamos com a sugestão. Serão mantidos os termos estabelecidos nas alíneas “c” e “c.1”, bem como na Nota 1 do subitem 10.5.1 do Edital.

32. Minuta do Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Solicitamos a inclusão de capítulo contendo as Garantias do Contratante, explicitando especialmente a obrigação de entrega ao Contratado de garantias de pagamento do Contratante, na forma de fiança bancária ou seguro financeiro emitidas por banco e/ou seguradoras de primeira linha e/ou caução, nos termos das garantias solicitadas às Licitantes.

Resposta 32: Não concordamos.

33. Edital Anexo I – Termo de Referência – Item 4.2.5. As eventuais adequações ao sistema viário até o início do parque é um escopo que deve estar sob a gestão do Contratante. Favor revisar de forma a adequar o texto a este conceito.

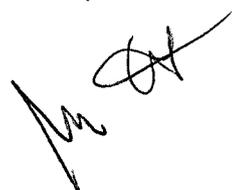
Resposta 33: Não concordamos. O conceito estabelecido no item 4.2.5 é que quaisquer adequações ao sistema até o início do acesso externo ao Complexo de Itaguaçu, situado às margens da BA 052, são de responsabilidade da Licitante, deste ponto até o início dos parques é de responsabilidade das Contratantes.

34. Edital Anexo I – Termo de Referência – Item 4.2.9. Solicitamos que cada fabricante apresente solução para ambientes corrosivos. Sendo assim, eliminar a referência à classe de proteção contra corrosão C5 para partes externas e C4 para partes internas.

Resposta 34: Não concordamos.

35. Edital Anexo IX – Minutas dos Contratos – Solicitamos que seja incluída a obrigação da Contratante em ceder ao Contratado, em regime de comodato, área de no mínimo 10.000 m<sup>2</sup> através de assinatura de contrato de comodato entre as Partes em até 60 dias após a assinatura dos Contratos para que, por fins fiscais, o Contratado possa entregar os componentes nos parques. Também por fins fiscais, deve ser obrigação do contratante que seja informado corretamente para o Licitante o município em que será instalado cada gerador.

Resposta 35: Se aplicável, a disponibilização da área poderá ser realizada e para tal a Licitante deverá fornecer, após a assinatura dos Contratos, um memorial descritivo informando os aspectos construtivos das instalações, planta e layout. Ressaltamos ainda que: (i) as etapas de implantação, utilização e desativação da referida estrutura deverão seguir as premissas que serão indicadas no Plano Básico Ambiental em específico no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e no Programa de Segurança e Emergência; (ii) a Licitante deverá se responsabilizar pela mobilização e desmobilização da estrutura cabendo a este garantir que não haja nenhum passivo ambiental e/ou fundiário vinculado a sua atividade; e (iii) a Licitante deverá se responsabilizar pelo transporte e seguro dos componentes até a área de montagem dos mesmos. Quanto a informação correta para



o Licitante do município em que cada Aerogerador será instalado, informamos que, com base no seu *micrositing* a mesma deverá realizar levantamento junto a base cartográfica disponibilizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), onde consta a delimitação dos limites municipais.

36. Edital Anexo IX – Minuta dos Contratos - Item 5.18. Esta penalidade tem finalidade de cobrir custos, a valores de mercado, que serão causados pela inadimplência do Contratante. Caso contrário o atraso no pagamento estaria financiando a Contratante em condições mais atrativas que o mercado. Diante do exposto, adequar redação para que sobre parcelas de pagamento em atraso incida multa de 10%, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês pro-rata dia e variação de IPCA no período.

Resposta 36: Não concordamos. As condições estabelecidas no item 5.18 da Cláusula 5ª do Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, não serão alteradas.

37. Edital Anexo IX – Minuta dos Contratos - Item 24.8. A penalidade aplicada caso o Contratado não se credencie ou não se recredencie ao Finame deve ter caráter compensatório e um limite máximo de 10%. Assim como outras exposições a risco do fornecimento é fundamental que se tenha um limite máximo.

Resposta 37: Não concordamos com o entendimento.

38. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 3.1 k. Deixar claro que a elaboração do projeto executivo é de responsabilidade da Contratante.

Resposta 38: A elaboração do Projeto Executivo das fundações dos aerogeradores é de responsabilidade das Contratantes, desde que a Licitante não opte em fornecer o projeto próprio.

39. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 3.1 | O projeto executivo deve ser elaborado seguindo os requisitos de projeto da Contratada.

Resposta 39: Concordamos. Lembramos, entretanto, que a Licitante deverá atestar a conformidade do projeto com o diagrama das cargas estáticas e dinâmicas fornecidas junto a proposta bem como, com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, de acordo com o estabelecido na alínea "l" do item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

40. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 4.14 Desde que transitadas em julgado. Confirmar entendimento.

Resposta 40: Concordamos com o entendimento. Somente serão abatidos os valores líquidos, certos e exigíveis.

41. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 5.11 b e e, eliminar. Não são retenções razoáveis.

Resposta 41: Não concordamos com o entendimento.

42. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 10.2 b e c, eliminar. Os critérios de qualidade e aceitação devem ser da Contratada, detentora do know-how. Quais os critérios para o Contratante avaliar e eventualmente recusar/sustar o fornecimento?

Resposta 42: Não concordamos com a solicitação. Os critérios de avaliação das Contratantes ou de seus representantes serão sempre baseados nos documentos contratuais acordados entre as Partes, bem como, nas normas técnicas aplicáveis.



43. Edital Anexo I – Termo de Referência – Item 4 “Escopo de Fornecimento”, “x” – Solicitamos adequar para o atendimento de os Procedimentos de Rede, desde que aplicáveis aos Aerogeradores.

Resposta 43: Consoante externado no preâmbulo do Edital, deverão ser atendidas as condições para comercialização de energia estipuladas no Leilão ANEEL 10/2013, em especial àquelas consignadas no Item 3.8 do Edital do referido Leilão. Sendo assim, a redação da alínea “x” do item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não será alterada.

44. Edital Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro – O cronograma físico e conseqüentemente, quando do cumprimento dos eventos, a contrapartida financeira, deve ser estabelecido pelo Cronograma da Contratada. O Cronograma físico-financeiro exigido no Anexo X está em desacordo com a prática habitual do mercado e restringe a Licitação a poucos, um ou nenhum fabricante.

Resposta 44: Não concordamos com o entendimento.

45. Edital Anexo IX – Minuta dos Contratos – Item 4.9. Solicitamos eliminar, uma vez que a Contratante já é mantida indene.

Resposta 45: Não concordamos.

46. Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos - Item 24.4. Eliminar. Visto que as penalidades devem ter caráter compensatório, não restando justificativa razoável para penalidades por perdas e danos.

Resposta 46: Não concordamos com o entendimento. Por se tratar de um contrato de direito público, além da aplicação de multa pelo descumprimento contratual, a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 8.666.93, poderá exigir pagamento de indenização por perdas e danos. Desta forma, a multa não se destinaria a compensar as perdas e danos sofridos pelas Contratantes, mas sim visaria desincentivar a conduta lesiva da Contratada.

47. Edital Anexo IX – Minutas dos Contratos – Item 26. Todo o clausulado de rescisão deve ser bilateral, acessível tanto à Contratante quanto à Contratada. No encontro de contas, as peças e materiais já pedidos, em fabricação ou estoque serão entregues no Local das Obras com custo de frete suportado pela Contratante.

Resposta 47: Não concordamos com o entendimento. O disposto na Cláusula 26ª está em consonância com o previsto nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo revisão.

48. Edital Item 10.8.1.5 – Solicitamos que o fabricante possa informar os percentuais a serem acrescidos nos preços dos Aerogeradores e O&M para cada unidade que for retirada do orçamento. A eventual redução do número de aerogeradores feita pela IBER, naturalmente, causará impacto no preço unitário dos mesmos devido à mudança de quantitativo e poderá ensejar pleitos de aditivos – aditivos que poderiam ser previamente mitigados ou avaliados antes da conclusão do certame.

Resposta 48: Não concordamos. Será mantida a condição prevista no Edital.

49. Edital Anexo I – Termo de Referência Item 3.1 Solicitamos deixar a data final de Operação Comercial do Complexo (última unidade) como critério de avaliação dos fabricantes ao invés de uma data fixa.

Resposta 49: Não concordamos.

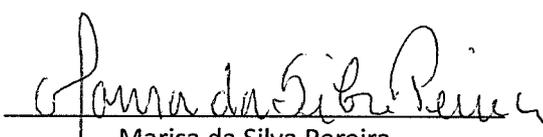
50. Edital Anexo IV – Modelo de Declaração de Adequabilidade – Sugerimos que seja alterado para o seguinte texto: “Com base nas informações fornecidas pelo empreendedor, referente a dados do projeto e as condições climáticas nas posições dos Aerogeradores, e de acordo com a norma IEC



61400, tais condições climáticas estão dentro dos critérios de desenho da turbina XXX, desde que os requisitos operacionais as estratégias de corte a ser definidos pelo fabricante sejam aplicadas aos aerogeradores”.

Resposta 50: Não concordamos com a sugestão. A redação do Modelo de Declaração de Adequabilidade constante no Anexo IV do Edital não será alterada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Marisa da Silva Pereira  
Presidente da Comissão de Licitação da IBER